



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 05, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Estabelece critérios para concessão de isenção total ou parcial da rubrica do DEPE - Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos projetos desenvolvidos no âmbito do Centro Tecnológico da UFES.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta no Documento Avulso 23068.065797/2022-25; o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão de isenção total ou parcial da rubrica do DEPE – Desenvolvimento de Ensino, Pesquisa e Extensão, aos projetos do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

CAPÍTULO I DA ISENÇÃO TOTAL DA RUBRICA DO DEPE

Art. 2º Não haverá cobrança do DEPE/CT nos seguintes casos:

I - Existência de legislação superior que impeça a cobrança para convênios ou contratos com instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive agências oficiais de fomento;

II - Receitas referentes às taxas de inscrição em congressos, seminários e afins, organizados pela Universidade ou em associação com entidades profissionais sem fins lucrativos;

III - Valores recebidos referentes à transferência de tecnologia ou de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de resultados de pesquisa da Universidade protegidos (patentes, software, marcas);

IV - Convênios cujo objeto seja constituído integralmente de atividades e programas assistenciais;

V - Doações sem encargos ou meros repasses de recursos aplicados exclusivamente no Centro Tecnológico;

VI - Projetos de desenvolvimento institucional, ensino, pesquisa ou extensão em que o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto seja aplicado nos seguintes casos:

- a) Na compra/manutenção de equipamentos novos ou existentes;
- b) Na aquisição de software(s) que sejam de uso/interesse de um ou mais Departamentos/Colegiados do Centro Tecnológico e que serão propriedade da UFES;
- c) Na montagem e renovação de laboratórios do Centro Tecnológico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO TECNOLÓGICO

d) Na melhoria da infraestrutura física e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Centro Tecnológico.

VII - Recursos provenientes de editais públicos que impeçam a cobrança de taxas.

CAPÍTULO II DA ISENÇÃO PARCIAL DA RUBRICA DO DEPE

Art. 3º Poderá ser concedida isenção parcial da rubrica do DEPE/CT nos seguintes casos:

I - Quando existir legislação superior, regulamento, resolução ou instrução normativa que limite a cobrança de taxas de ressarcimento de custos indiretos ou *overhead* a valores inferiores aos Cobrados pela UFES (soma dos valores das rubricas de Ressarcimento UFES e DEPE estipulados por resolução do Conselho Universitário).

II - Quando houver previsão orçamentária no projeto de que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da receita será aplicado em melhorias de infraestrutura e/ou na concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a discentes devidamente matriculados na UFES, conforme a seguinte regra:

a) Redução de 3,75 pontos percentuais na rubrica do DEPE/CT, acrescida de 0,75 ponto porcentual para cada 10% adicional de investimento nas melhorias e bolsas citadas neste inciso.

III - Quando houver impedimento de cobrança de taxas de ressarcimento de custos indiretos, ou *overhead*, sobre:

- a) O valor total de receitas do projeto/convênio; ou
- b) Parte das despesas previstas no projeto/convênio.

CAPÍTULO III ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 4º A solicitação de isenção parcial ou total deverá ser elaborada pelo coordenador do projeto e inserida nos autos do processo de instrução antes da apreciação pela Câmara Departamental. A solicitação deverá conter:

I - Justificativa fundamentada para solicitação de redução;

II - Quadro sintético destacando o investimento em melhoria de infraestrutura do Centro Tecnológico e/ou na concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão a discentes devidamente matriculados na UFES.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO**

**CAPÍTULO IV
REFORMULAÇÃO FINANCEIRA OU ADITIVO DE VALOR**

Art. 5º Havendo necessidade de reformulação financeira para execução de projeto que foi beneficiado pela redução da taxa do DEPE, não será permitida a redução de rubrica referente às despesas de melhoria de infraestrutura (aquisição, reforma, construção e manutenção) para pagamento de:

I - Pessoal celetista;

II - Viagens e diárias;

III - Publicidade e propaganda.

Art. 6º Havendo necessidade de aditivo de valor para execução de projeto que foi beneficiado pela redução da rubrica do DEPE, fica estabelecido que o aditivo deverá considerar o mesmo percentual do DEPE aprovado inicialmente, exceto quando:

I - Houver mudança de legislação superior, regulamento, resolução ou instrução normativa entre a data da aprovação inicial e a solicitação de aditivo que impeça a aplicação do percentual pré-estabelecido, devendo ser devidamente fundamentada;

II - Houver descaracterização inicial do projeto.

Art. 7º Esta resolução não se aplica a projetos de extensão caracterizados pela prestação de serviços.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser avaliados pelo Conselho Departamental do CT.

Art. 9º Essa resolução entra em vigor no dia 20 de junho de 2022.

Parágrafo único. Fica estabelecido um prazo de transição para implantação da presente resolução até 20 de agosto de 2022, dentro do qual será possível conceder isenção parcial ou total na cobrança do DEPE em proposições de projetos e convênios com entes públicos, sem necessária observância desta resolução, a critério do Conselho Departamental do Centro Tecnológico. **Parágrafo incluído pela Resolução CT/UFES nº 06 de 2022.**

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE